Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI № 05/87

DATA: 23 de fevereiro de 1.987

SÚMULA: Modifica a redação do Art. 1º, ítem I da'
Lei Municipal nº 018/82 de 03.12.82 e, Lei
nº 26/78 de 15 de dezembro/78 art. 14º -í
tem I, que dispõem sobre a alíquota para'
cálculo do I.T.U. (Imposto Territorial Urbano), e dá outras providências:

Art. 1º - 0 art. 1º da Lei nº 018/82, ítem I, de 03. 12.82 e, Lei nº 26/78 de 15.12.78 Art. 14º ítem I, que dispõem sobre a alíquota para cálculo de I.T.U. (Imposto Territorial Urbano), passa a ter a seguinte redação:

I - Será alterado a alíquota do cálculo do I.T.U. - (Impsoto Territorial Urbano), aplicado para cálculo sob o imóvel, terreno não construído, para 2% (dois por cento) do valor venal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, <u>a</u> os vinte e três dias do Mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e e sete.

ARLINDO CENCI Preseito Municipal OPR 160.804.159-20